



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 58/2025

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2025.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 2/2025 que concede reajuste salarial dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Batayporã, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 3/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Germínio da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
03 FEV 2025
PROTOCOLO N.º 006/2025
BATAYPORÃ-MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 3/2025

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

03 FEV 2025

PROTOCOLO Nº 006/2025

BATAYPORÃ-MS

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 2/2025 que concede reajuste salarial dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Batayporã, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para conceder reajuste salarial a ser aplicado aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo, pertencentes ao Quadro de Cargos Efetivos, com extensão aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, aos servidores contratados por tempo determinado, e aos Conselheiros Tutelares, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº. 1.222/2019 de 19 de dezembro de 2019.

Após rigoroso planejamento o Executivo Municipal conseguiu viabilizar recursos para oferecer ao servidor municipal o aumento salarial de que trata este presente projeto de lei, de modo que o chefe do Poder Executivo, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, passa às mãos de Vossa Excelência, projeto de lei, para a apreciação desta Augusta Casa legislativa, na certeza de que os senhores Vereadores saberão apreciá-lo, com o elevado espírito público que possuem.

Em tempo, informamos que o reajuste salarial ora proposto não se aplica aos Profissionais da Educação Básica, haja vista que será encaminhado a esse Legislativo Projeto de Lei específico para esta classe de servidores.

Quanto às categorias que possuem piso salarial fixado pelo Governo Federal, em havendo aumento, este será compensado pelo valor do reajuste em tela.

Logo, em se tratando de matéria de grande relevo, submetemos o presente Projeto de Lei, para soberana análise e aprovação dos senhores Vereadores, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2025.

Germínio da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 2/2025, de 28 de janeiro de 2025.

“Concede reajuste salarial dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Batayporã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedido reajuste salarial aos servidores dos Poderes Executivo e Poder Legislativo do Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, com emprego do índice de 8% (oito por cento) aplicado sobre os vencimentos dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos, extensivo aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, e aos servidores contratados por tempo determinado.

§ 1º - O reajuste salarial do “caput” deste artigo não se aplica aos Profissionais da Educação Básica que estão subordinados à Lei Complementar nº 018/2011 de 05 de maio de 2011 e suas alterações.

§ 2º - As categorias que possuem piso salarial fixado pelo Governo Federal, em havendo aumento, este serão compensadas pelo valor ora reajustado.

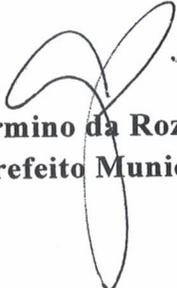
Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº. 1.222/2019 de 19 de dezembro de 2019 fica aplicado o mesmo índice de 8% (oito por cento) aos Conselheiros Tutelares do Município de Batayporã.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por meio de Decreto Municipal o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 1º de março de 2025.

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
03 FEV 2025
PROTOCOLO Nº <u>001509</u>
BATAYPORÃ-MS



**Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Germino da Roz Silva, Prefeito Municipal de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, art. 16 da LC 101/2000, e à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual [2025], estando, portando, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

DECLARO AINDA, que a execução das despesas com a implantação do Projeto de Lei nº 2/2025 não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025 e nem afetará as metas previstas nas diretrizes orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2025.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
03 FEV 2025
PROTOCOLO N.º <u>006/2025</u>
BATAYPORÃ-MS

03 FEV 2025

PROCOLO N.º 0068/25

BATAYPORÃ-MS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE NA DESPESA COM PESSOAL

Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência dos servidores.

A despesa total será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000, em seus artigos 18 e 19.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 178, de 2021)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei



03 FEV 2025

PROTOCOLO N.º 000005

BATAYPORÃ-MS

Complementar nº 178, de 2021)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Em análise efetivada pelos dados emitidos no sistema contábil da Prefeitura, com relação ao demonstrativo da despesa com pessoal, segue abaixo o demonstrativo da despesa com pessoal relativamente ao período do 3º Quadrimestre de 2024.

A aplicação de despesas com pessoal e encargos sociais, observado no encerramento do exercício 2024, no período acumulado de 12 meses, com a Receita Corrente Líquida em R\$ 79.894.857,04 e a aplicação do gasto com pessoal em R\$ 35.917.213,93 resultando no índice de 44,96%, abaixo do limite prudencial disposto na legislação vigente.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO 2024 CONSOLIDADO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	79.894.857,04
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	35.917.213,93
ÍNDICE DE PESSOAL		44,96%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO 2024 EXECUTIVO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	79.894.857,04
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	34.161.224,63
ÍNDICE DE PESSOAL		42,76%

Segue demonstração da evolução e a projeção da Receita Corrente Líquida e sua projeção para os exercícios seguintes:

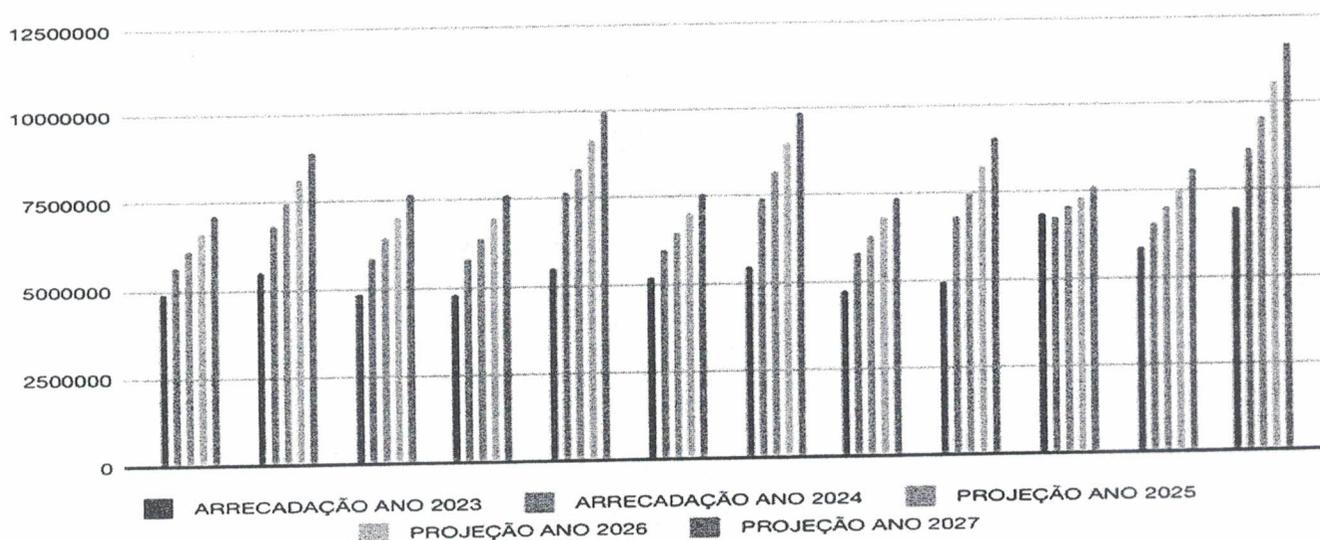
ARRECADACÃO	ARRECADACÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
R\$ 4.900.587,61	R\$ 5.645.447,96	R\$ 6.108.341,32	R\$ 6.609.189,21	R\$ 7.151.103,66
R\$ 5.496.218,33	R\$ 6.833.902,26	R\$ 7.472.069,85	R\$ 8.169.831,19	R\$ 8.932.751,30
R\$ 4.838.521,76	R\$ 5.868.401,07	R\$ 6.420.910,97	R\$ 7.025.439,68	R\$ 7.686.884,76

R\$ 4.817.400,72	R\$ 5.807.406,69	R\$ 6.362.050,34	R\$ 6.969.665,93	R\$ 7.635.312,61
R\$ 5.528.812,01	R\$ 7.671.081,33	R\$ 8.380.454,71	R\$ 9.155.426,47	R\$ 10.002.062,76
R\$ 5.219.179,68	R\$ 5.970.185,55	R\$ 6.471.045,13	R\$ 7.013.923,55	R\$ 7.602.345,93
R\$ 5.443.025,80	R\$ 7.453.390,24	R\$ 8.193.861,09	R\$ 9.007.895,39	R\$ 9.902.801,43
R\$ 4.771.621,65	R\$ 5.796.501,45	R\$ 6.287.966,38	R\$ 6.821.100,89	R\$ 7.399.438,00
R\$ 4.936.040,66	R\$ 6.809.560,24	R\$ 7.487.514,52	R\$ 8.232.965,38	R\$ 9.052.632,72
R\$ 6.871.494,36	R\$ 6.802.821,38	R\$ 7.074.975,78	R\$ 7.358.018,02	R\$ 7.652.383,67
R\$ 5.889.070,69	R\$ 6.559.770,64	R\$ 7.044.465,06	R\$ 7.564.973,04	R\$ 8.123.940,79
R\$ 6.999.697,96	R\$ 8.676.388,23	R\$ 9.583.150,85	R\$ 10.584.678,52	R\$ 11.690.875,08
R\$ 65.711.671,23	R\$ 79.894.857,04	R\$ 86.886.806,01	R\$ 94.513.107,27	R\$ 102.832.532,71

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

A seguir, tem-se o gráfico da evolução da receita corrente líquida considerando a média dos últimos 02 anos e a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA





Quadro do PIB Estadual:

Projeção do Produto Interno Bruto de Mato Grosso do Sul

Anos	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
IPCA/IBGE* (%)	4	2,95	3,75	4,31	4,52	10,06	5,38	3,5	3	3	3
Taxa de Crescimento (%)	-2,66	4,88	2,45	-0,53	-3	5	2	2,51	3,17	2,56	2,75
PIB de MS** (R\$ milhões)	91.865,80	96.396,40	106.969,14	106.943,25	108.423,77	125.297,76	134.679,56	142.892,12	151.844,45	160.403,62	169.753,65

Fonte: SEMAGRO/MS

* IPCA estimado a partir de 2022

** PIB estimado a partir de 2020

No estudo abaixo, apresentamos a projeção do aumento da despesa com pessoal com conforme:

Projeto de Lei Complementar nº.01/2025, de 28 de janeiro de 2025, em anexo que dispõe: “Dispõe sobre a reorganização e a nova estrutura administrativa do Município de Batayporã (MS), e dá outras providências.”.

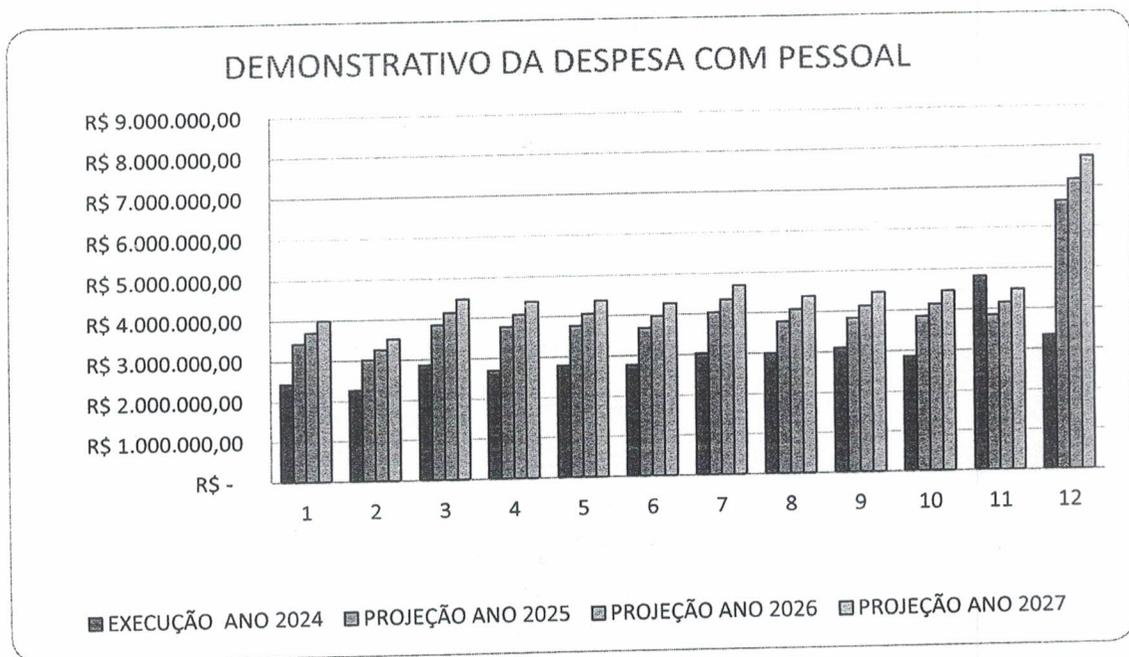
Projeto de Lei nº.02/2025, de 28 de janeiro de 2025, em anexo que dispõe: “Concede reajuste salarial dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Batayporã, e dá outras providências.”.

Projeto de Lei nº.03/2025, de 28 de janeiro de 2025, em anexo que dispõe: “Concede reajuste aos salários aos professores e secretários escolares da Educação Básica do Município de Batayporã, e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº.02/2025, de 28 de janeiro de 2025, em anexo que dispõe: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã–MS, e dá outras providências”.




EXECUÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
R\$ 2.433.853,43	R\$ 3.422.929,54	R\$ 3.696.763,90	R\$ 3.992.505,02
R\$ 2.263.461,75	R\$ 3.014.005,54	R\$ 3.255.125,98	R\$ 3.515.536,06
R\$ 2.857.801,98	R\$ 3.841.498,11	R\$ 4.148.817,96	R\$ 4.480.723,40
R\$ 2.694.840,03	R\$ 3.765.383,02	R\$ 4.066.613,66	R\$ 4.391.942,75
R\$ 2.783.138,65	R\$ 3.758.385,60	R\$ 4.059.056,45	R\$ 4.383.780,96
R\$ 2.767.176,31	R\$ 3.673.093,97	R\$ 3.966.941,49	R\$ 4.284.296,81
R\$ 3.019.557,70	R\$ 4.030.646,72	R\$ 4.353.098,46	R\$ 4.701.346,33
R\$ 2.990.464,28	R\$ 3.775.013,96	R\$ 4.077.015,08	R\$ 4.403.176,28
R\$ 3.095.519,66	R\$ 3.829.310,22	R\$ 4.135.655,04	R\$ 4.466.507,44
R\$ 2.849.366,57	R\$ 3.839.381,64	R\$ 4.146.532,17	R\$ 4.478.254,74
R\$ 4.830.367,70	R\$ 3.852.348,79	R\$ 4.160.536,69	R\$ 4.493.379,63
R\$ 3.331.665,87	R\$ 6.640.601,02	R\$ 7.171.849,10	R\$ 7.745.597,03
R\$ 35.917.213,93	R\$ 47.442.598,13	R\$ 51.238.005,98	R\$ 55.337.046,46



Segue Demonstrativo do índice da despesa com pessoal acumulado para projeção dos para os exercícios seguintes:




DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2025	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 86.886.806,01
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 47.442.598,13
ÍNDICE DE PESSOAL	54,60%

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2026	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 94.513.107,27
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 51.238.005,98
ÍNDICE DE PESSOAL	54,21%

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2027	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 102.832.532,71
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 55.337.046,46
ÍNDICE DE PESSOAL	53,81%

Ressaltamos que para a realização do estudo do impacto financeiro do aumento da despesa com pessoal foram considerados os valores dos exercícios anteriores, a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para os exercícios seguintes.

Conforme os dados acima apresentados, o município está em conformidade com o artigo 22 da LRF podendo, portanto, conceder vantagens, aumento, reajuste ou adequação.


GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL